

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 19/2026

Uberlândia, 09 de junho de 2026.

|                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                   |                                            |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 141643663</b>                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                   |                                            |                            |
| <b>Processo SEI 2090.01.0005307/2026-39</b>                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                   |                                            |                            |
| <b>PA SLA Nº 19908/2026</b>                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento |                            |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> MARCOS CEZAR MIAKI                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                   | <b>CNPJ:</b> 849.062.606-59                |                            |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Shalon, São Matheus, Centenário, Chalet e Fortaleza - Matrículas 66.964, 66.924, 71.676, 71.360, 71.375, 71.673, 71.674, 67.002, 21.702, 10.707                                                      |                                                                                                                                                   |                                            |                            |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b> Patrocínio/MG                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                   | <b>ZONA:</b> Rural                         |                            |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio</li></ul> |                                                                                                                                                   |                                            |                            |
| <b>CÓDIGO:</b>                                                                                                                                                                                                                      | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>                                                                                     | <b>CLASSE</b>                              | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
| G-01-03-1                                                                                                                                                                                                                           | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura                                           | 2                                          | 1                          |
| G-04-01-4                                                                                                                                                                                                                           | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes | 1                                          | 1                          |
| G-02-07-0                                                                                                                                                                                                                           | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo                                                            | NP                                         | 1                          |
| <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                   | <b>REGISTRO:</b>                           | <b>ART OU EQUIVALENTE:</b> |
| PAULO VITOR CAMARGOS VIDAL                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                   | MG0000238012D                              | MG20264625297              |

| AUTORIA DO PARECER                                                              | MATRÍCULA   | ASSINATURA |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (CAT TM)               | 1.364.971-0 |            |
| De acordo:<br>Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM | 1.191.774-7 |            |



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 10/06/2026, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **141643663** e o código CRC **75C1FEB8**.



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 141643663**

O empreendimento Fazenda Shalon, São Matheus, Centenário, Chalet e Fortaleza - Matrículas 66.964, 66.924, 71.676, 71.360, 71.375, 71.673, 71.674, 67.002, 21.702, 10.707, com área total de 928,2265 ha, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris tendo como atividades o cultivo de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (código G-04-01-4) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0). Ela está localizada nos municípios de Patrocínio e Guimarães/MG.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e o empreendedor apresentou estudo com revisão bibliográfica e consulta aos bancos de dados existentes no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE. Segundo a consulta, a cavidade mais próxima registrada, dista aproximadamente 67,5 quilômetros do empreendimento, denominada Caverna Ponto E, localizada no município de Patos de Minas/MG. Também foi realizado caminhamento exploratório na área diretamente afetada do empreendimento a fim de verificar existência de cavidades. O estudo concluiu que não há nenhum registro relevante ao estudo espeleológico para caracterização de cavidades ou da presença de rochas carbonáticas em superfície, tampouco presença de cavidades subterrâneas.

O processo foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM em 07/05/2026, via apresentação de RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

O empreendimento desenvolve o cultivo de culturas anuais como milho, soja, feijão e o café como cultura perene, totalizando 792,17 ha de cultivo. Também é cultivado eucalipto em uma área de 10,33 ha. A atividade de beneficiamento agrícola é realizada apenas para a cultura do café, que após ser colhido, é beneficiado através de limpeza e secagem e armazenados em silos até a sua comercialização. A atividade de bovinocultura extensiva é realizada em uma área de pastagem equivalente a 16,5 ha, com a criação de 17 cabeças de gado.

São adotados tanto o sistema de plantio direto como convencional para o preparo do solo, a depender da cultura. Nas áreas de cafeicultura, a técnica agrícola utilizada para o preparo do solo é o cultivo mínimo. São utilizados insumos como adubo, calcário, gesso agrícola e para controle de pragas, doenças e plantas daninhas são utilizados respectivamente inseticidas, fungicidas, inseticidas e herbicidas. A aplicação de insumos agrícolas é feita de forma racional e criteriosa, baseada em análises laboratoriais de solo e foliar, visando a eficiência nutricional e a minimização de impactos ambientais.



São adotadas técnicas conservacionistas como terraços, plantio em nível, rotação de culturas, bacias de contenção nas vias de acesso para escoamento adequado das águas pluviais e plantio de leguminosas. Também são utilizadas práticas de controle biológico quando disponíveis ao invés de controle fitossanitário químico, tendo a opção biológica esta e sempre utilizada.

Com relação aos insumos, eles são armazenados na propriedade em local adequado para o fim com piso impermeabilizado, cobertura, aberturas para ventilação e acesso restrito. As embalagens vazias também são adequadamente armazenadas. O empreendedor utiliza lenha para as fornalhas do secador de grãos e apresentou Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Para abastecimento dos veículos o empreendimento conta com um tanque de óleo diesel com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m<sup>3</sup>, instalado dentro de um barracão, com piso impermeabilizado e bacia de contenção. O empreendedor apresentou a dispensa conforme solicitação nº 2026.01.04.003.0003350 (SLA).

O empreendimento possui 15 funcionários fixos e 30 temporários, sendo que há 06 famílias residentes na propriedade. O regime de trabalho consiste em 1 turno de 8 horas por dia, durante 6 dias na semana, em todos os meses do ano.

O uso de recurso hídrico no empreendimento tem como finalidade a irrigação, dessedentação animal, beneficiamento, pulverização e consumo humano. São 3 captações subterrâneas conforme portarias nº 1904751/2020 (processo 13938/2020) válida por 10 anos a partir de 15/07/2020, 2103281/2023 (processo 25484/2023) válida por 10 anos a partir de 31/05/2023 e 2100673/2022 (processo 63961/20216) válida por 10 anos a partir de 18/12/2019. Também há uma captação direta no afluente do córrego Estiva, conforme Portaria nº 2100166/2024 (processo 70487/2023 - Renovação da portaria nº 1901612/2018), válida por 10 anos a partir de 09/02/2024.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos classe I e II, compostos respectivamente por embalagens vazias de defensivos agrícolas, estopas e peças contaminadas com óleos e graxas, óleo lubrificante usado e resíduos sólidos domésticos; geração de efluentes sanitários nas casas de moradia, alojamento, refeitório e escritório, bem como geração de efluentes contaminados com óleo proveniente do lavador de veículos.

As embalagens de defensivos são armazenadas na casa de armazenamento de embalagens de agrotóxicos vazias, com ventilação, piso impermeabilizado e acesso restrito até sua devolução no posto da INPEV. Os resíduos contaminados com óleo são armazenados em bombona, dentro de uma bacia de contenção que fica localizada dentro de barracão fechado, com piso impermeabilizado até sua retirada feita pela empresa Salto Soluções Ambientais Ltda. O óleo usado é armazenado em tambores nesse mesmo local. Os resíduos provenientes da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO são acondicionados em tambor e destinados para a empresa Classe Um Ambiental LTDA que faz a destinação final.

Os efluentes sanitários são tratados através de fossas sépticas e sumidouro instalados em seus pontos de geração. Os efluentes provenientes do lavador de veículos são tratados através de caixa



separadora instalada no lavador de veículos que possui piso impermeabilizado e canaletas de direcionamento de efluentes.

Foram apresentados os protocolos de inscrição das matrículas que compõem o empreendimento no CAR - Cadastro Ambiental Rural MG-3148103-742C.43B6.D53C.4CEE.BB78.DFAF.E449.CEC6, MG-3148103-8234.0866.7AC8.44A7.B500.C774.9119.DFEE, MG-3148103-C33A.5608.B5C7.4522.AF2A.7477.3E74.9FCC e MG-3148103-40D7.5F2F.4E6F.424E.B4E5.4C0B.17D3.2843. Para todos eles, foi verificada a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) conforme consulta no SICAR realizada em 26/05/2026.

As áreas de Reserva Legal do empreendimento encontram-se declaradas e averbadas conforme o quadro abaixo:

| CAR                                                | Matrículas                           | Reserva Legal declarada no CAR | Averbações                               |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------|
| MG-3148103-742C.43B6.D53C.4CEE.BB78.DFAF.E449.CEC6 | 21.702<br>10.707                     | 0,8051                         | AV-42/10.707                             |
| MG-3148103-8234.0866.7AC8.44A7.B500.C774.9119.DFEE | 71.375<br>71.673<br>71.674<br>67.002 | 3,3985                         |                                          |
| MG-3148103-C33A.5608.B5C7.4522.AF2A.7477.3E74.9FCC | 66.964<br>66.924<br>71.676           | 1,4221                         | AV-1/66.964<br>AV-1/66.924<br>AV-2/71.66 |
| MG-3148103-40D7.5F2F.4E6F.424E.B4E5.4C0B.17D3.2843 | 71.360                               | 0,00                           | AV-3/71.360                              |

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Shalon, São Matheus, Centenário, Chalet e Fortaleza - Matrículas 66.964, 66.924, 71.676, 71.360, 71.375, 71.673, 71.674, 67.002, 21.702, 10.707", para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5), Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (código G-04-01-4) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0) nos municípios



de Patrocínio e Guimarães/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**

## **ANEXO I**

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Shalon, São Matheus, Centenário, Chalet e Fortaleza - Matrículas 66.964, 66.924, 71.676, 71.360, 71.375, 71.673, 71.674, 67.002, 21.702, 10.707**

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0005307/2026-39

### **CONDICIONANTE Nº: 01**

#### **PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO**

##### **01. Resíduos sólidos e rejeitos**

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:



1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*